



PROCESSO N.º:	172766/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
CNPJ:	04.202.280/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO TEODORO FILHO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA NAZARE
NÚMERO OS:	11675/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Nazaré, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mário Ney Martins de Oliveira, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOAO TEODORO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Insuficiência de R\$ 1.848.195,55 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, §1º da LRF. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não ficou comprovada a realização de audiência Pública para elaboração das peças de planejamento LDO e LOA para o exercício de 2018. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *Não ficou comprovada a realização de audiência pública para avaliação quadrimestral do cumprimento das metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.3) *Não ficou comprovado por meio de publicação oficial, que a prefeitura tenha disponibilizado as contas do ano de 2017 para consulta pela população, a partir do dia 16 de fevereiro de 2018, durante 60 dias. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2.4) *Não ficou comprovada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Æ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de Crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.883.712,98, sem autorização legislativa.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Descumprimento do prazo para envios das contas anuais de governo para o Tribunal de Contas e não envio das cargas mensais dos meses de novembro e dezembro por meio do Aplic.* - Tópico - 5.8.5. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO